



PROCESSO Nº 12.190/2021-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 72/2021-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos médicos, utilidades e materiais para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

RECURSOS: Erários municipal e federal.

PARECER Nº 403/2021-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 12.190/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 72/2021-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, cujo objeto é *registro de preços para eventual aquisição de equipamentos médicos, utilidades e materiais para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e demais documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 994 (novecentas e noventa e quatro) laudas, reunidas em 05 (cinco) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos versando sobre procedimentos licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 12.190/2021-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Consta dos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM) em 21/05/2021, por meio do Memorando nº 1679/2021-Compras/SMS, subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valmir Silva Moura (fl. 02), dispondo das informações necessárias para o início dos tramites processuais de aquisição.

Nesta esteira, o titular da pasta requisitante autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e eventual aquisição por meio de Termo de Autorização (fl. 03).

A requisitante justificou a aquisição do objeto com fito na manutenção da operacionalidade e continuidade do serviço de atendimento de emergência prestado pelo SAMU de forma ininterrupta, considerando, ainda, atender as diretrizes determinadas pelas portarias nº 1.864/GM e nº 2.048/GM, conforme as necessidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 – de Marabá, bem como ressalta a competência do Ministério da Saúde em estimular a implantação de serviços de saúde de atendimento pré-hospitalar móvel (fl. 05).

Presente no bojo processual Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 06-08), onde a SMS informa a necessidade de contratação do objeto, por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio vigente.

Verificamos a juntada aos autos de justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços – SRP, com fulcro no artigo 15 da Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013 e no Decreto Municipal nº 44/2018, que dispõe sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações (fls. 09-10).



Observamos nos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade para a fiscalização do contrato, subscrito pelo servidor da SMS, Sr. Luís Antônio Grafulha Monteiro (fl. 12) e para o acompanhamento e gerenciamento da(s) Ata(s) de Registro de Preços – ARP(s) oriunda(s) do certame e confecção dos contratos administrativos pertinentes, assinado pelos servidores Sra. Edinusia Dias da Silva, Sra. Viviane Ferreira da Silva e Sr. Ivan Luna de Sousa Junior (fl. 11).

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(es) constante(s) no(s) Termo(s) de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo(s) servidor(es) designado(s) para tais funções.

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SMS contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹ (fls. 13-39), trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação, estimativas, descrição da solução, resultados pretendidos, gerenciamento de risco e outros.

O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do pregão e aquisição do objeto, tais como justificativa, requisitos da contratação, obrigações da contratante e da contratada, forma de pagamento, sanções administrativas, estimativa de preços, dentre outras, bem como anexo descritivo do objeto (fls. 101-124).

In casu, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos junto ao Banco de Preços² em Relatório de Cotação (fls. 57-100).

Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha Média (fls. 44-56), a qual serviu de base para confecção do Anexo II do Edital (fls. 281-288, vol. II), indicando itens, suas unidades de comercialização, quantidades e os preços unitários e totais por item, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 671.754,91** (seiscentos e setenta e um mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos). Impende-nos destacar que o objeto licitado é composto de 18 (dezoito) itens.

A intenção do dispêndio foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20210409008 (fls. 40-43).

Constam dos autos cópias: das Leis nº 17.761/2017 (fls. 141-143) e nº 17.767/2017 (fls. 144-146, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá;

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

² Banco de Preços ®– Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



da Portaria nº 535/2020-GP, de nomeação do Sr. Valmir Silva Moura como Secretário Municipal de Saúde (fl. 140); e, da Portaria nº 1.883/2021-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 150-151, vol. I). Ademais, verifica-se juntada dos atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Raphael Cota Dias (fls. 148 e 149, vol. I).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 04), subscrita pelo titular da SMS, Sr. Valmir Silva Moura, que na qualidade de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do ano de 2021 para tal fundo, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização do contrato(s), verificamos nos autos o espelho do saldo das dotações destinadas ao FMS para o ano de 2021 (fls. 125-138, vol. I) e o Parecer Orçamentário nº 322/2021/SEPLAN (fl. 139), ratificando a existência de crédito para cobrir as possíveis despesas no exercício financeiro de 2021, consignando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.302.0084.2.061– Serviço de Atendimento Móvel Urgente - SAMU;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente;

Da análise orçamentária, conforme a dotação às fls. 131 e 132, observamos que os elementos de despesas acima citados não compreendem valor suficiente para cobertura do montante estimado, ao que orientamos a devida cautela por parte da requisitante, de modo que não extrapole a previsão orçamentária para tal dotação, a qual deverá, contudo, ser comprovada quando da formalização de contrato(s), para fins de atendimento ao §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 152-182, vol. I), do Contrato (fls. 210-220, vol. II), e da Ata de Registro de Preços – ARP (fls.



221-222, vol. II), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se nos autos em 21/06/2021, por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 226-229, 230-233/cópia, vol. II), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 72/2021-CPL/PMM se apresenta devidamente datado no dia 22/06/2021 e acompanhado de seus anexos (fls. 234-303, vol. II), estando assinado física e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes do edital destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **07 de julho de 2021**, às 9:00 horas (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O objeto do Pregão em análise é composto por um item destinado para livre concorrência de empresas e itens exclusivos para participação de Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs).

Tal sistemática de designação dos itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I -, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, verifica-se o atendimento ao inciso I do dispositivo legal epigrafado, uma vez que há designação de exclusividade de participação de MEs/EPPs para os itens de 01 a 17, por seus valores totais individuais ficarem abaixo do limite estabelecido, conforme observa-se do Anexo II do edital em análise (fls. 281-288, vol. II).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.



No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 12.190/2021-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão ocorreu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no Volume II)
Portal ComprasNet	24/06/2021	07/07/2021	Aviso de Licitação (fl. 310)
Diário Oficial da União – DOU nº 117, Seção 3	24/06/2021	07/07/2021	Aviso de Licitação (fl. 316)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA, nº 34.620	24/06/2021	07/07/2021	Aviso de Licitação (fl. 317)
Diário Oficial dos Municípios do Pará - FAMEP nº 2767	24/06/2021	07/07/2021	Aviso de Licitação (fl. 318)
Jornal Amazônia	24/06/2021	07/07/2021	Aviso de Licitação (fl. 319)
Portal da Transparência PMM/PA	-	07/07/2021	Resumo de Licitação (fls. 321-323)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	07/07/2021	Resumo de Licitação (fls. 324-343)

Tabela 1 - Visão geral das publicações do aviso de licitação e do instrumento convocatório referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 72/2021-CPL/PMM. Processo nº 12.190/2021-PMM.

Da análise dos autos, verifica-se que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a data de disponibilização do edital e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no *caput* do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme se depreende da Ata de Realização do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 72/2021-CPL/PMM** (fls. 934-989, vol. V), em **07/07/2021**, às 09h00 iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para o *registro de preços para eventual aquisição*



de equipamentos médicos, utilidades e materiais para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU. A partir do textual da ata, verifica-se a participação de 28 (vinte e oito) empresas no certame.

A abertura procedeu com a divulgação das propostas comerciais apresentadas previamente pelas licitantes no sistema eletrônico para análise e classificação. Na sequência, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação como o pregoeiro via portal *ComprasNet*, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação das empresas que ofertaram os menores preços para cada um dos 18 (dezoito) itens licitados, os quais foram submetidos à análise e julgamento.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foram obtidos os seguintes resultados por fornecedor (fls. 991-993, vol. V), conforme disposto na Tabela 2:

EMPRESA	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
FOKKUS TRADE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA	1	15	17.680,00
P P F COM E SERV EIRELI	1	08	79.182,00
CIRURGICAS MULLET IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS	3	10, 11 e 13	2.382,00
PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	7	01, 02, 04, 09, 12, 14 e 18	447.576,00
3S VISION HOSPITALAR – COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS	1	03	4.470,00
EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	3	05, 07 e 16	19.882,00
J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA	1	06	13.780,00
TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	17	VALOR GLOBAL	584.952,00

Tabela 2 - Resultado por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos.

Para o encerramento da sessão pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 45 do Decreto nº 10.024/2019.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 15h42 do dia 21 de julho de 2021, cuja ata foi lavrada e assinada digitalmente pelo Pregoeiro.

3.3 Do Item Fracassado

Observa-se da Ata da Sessão e do Termo de Adjudicação (fls. 934-990, vol. V) do Pregão em análise, que o item 17 restou **FRACASSADO**, uma vez que foi cancelado no julgamento por não haver propostas em condições de aceitabilidade.



Desta feita, dos 18 (dezoito) itens previstos no instrumento convocatório, 17 (dezesete) foram arrematados e deverão fazer parte das Atas de Registro de Preços.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Tabela 3, adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 72/2021-CPL/PMM de forma sequencial, as unidades de comercialização, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação aos valores estimados e as empresas arrematantes.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
01	Aspirador de Secreção Elétrico Portátil	Unid.	4	365,00	350,00	1.460,00	1.400,00	4,11	PLG DISTRIBUIDORA
02	Aspirador Para Rede de Ar	Unid.	3	6.170,08	190,00	18.510,24	570,00	96,92	PLG DISTRIBUIDORA
03	Autoclave Vertical Hospitalar 30 Litros	Unid.	1	6.743,32	4.470,00	6.743,32	4.470,00	33,71	3S VISION HOSPITALAR
04	Bolsa de Resgate Sinais Vitais	Unid.	8	305,59	270,00	2.444,72	2.160,00	11,65	PLG DISTRIBUIDORA
05	Desfibrilador Externo Automático	Unid.	3	8.624,55	4.642,00	25.873,65	13.926,00	46,18	EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS
06	Desfibrilador Externo Automático	Unid.	2	7.788,20	6.890,00	15.576,40	13.780,00	0,00	J. RIBEIRO COMÉRCIO
07	Detector/Monitor de Batimentos Fetais Portátil	Unid.	4	818,60	374,00	3.274,40	1.496,00	54,31	EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS
08	Incubadora Neonatal de Transporte Portátil	Unid.	2	39.591,05	39.591,00	79.182,10	79.182,00	0,00	P P F COM E SERV EIRELI
09	Máquina Seladora Manual de Pedal	Unid.	1	508,97	426,00	508,97	426,00	16,30	PLG DISTRIBUIDORA
10	Mochila Samu Cor Azul, Para Materiais De Vias Aéreas	Unid.	6	354,75	140,00	2.128,50	840,00	60,54	CIRURGICAS MULLET



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
11	Mochila SAMU para materiais de punção venosa	Unid.	6	118,22	118,00	709,32	708,00	0,19	CIRURGICAS MULLET
12	Mochila SAMU, cor amarela, para medicações	Unid.	6	484,45	170,00	2.906,70	1.020,00	64,91	PLG DISTRIBUIDORA
13	Mochila SAMU, cor verde, para materiais de imobilização	Unid.	6	221,07	139,00	1.326,42	834,00	37,12	CIRURGICAS MULLET
14	Monitor Cardioversor desfibrilador	Unid.	2	26.050,58	20.000,00	52.101,16	40.000,00	23,23	PLG DISTRIBUIDORA
15	Monitor multiparâmetro de sinais vitais	Unid.	2	17.277,90	8.840,00	34.555,80	17.680,00	48,84	FOKKUS TRADE PRODUTOS E SERVIÇOS
16	Oxímetro de Pulso Portátil	Unid.	4	2.778,85	1.115,00	11.115,40	4.460,00	59,88	EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS
17	Simulador para Treino de Suporte	Unid.	1	9.411,67	-	9.411,67	-	-	FRACASSADO
18	Sistema / Bomba de Ressuscitação	Unid.	2	201.963,07	201.000,00	403.926,14	402.000,00	0,48	PLG DISTRIBUIDORA
TOTAL						671.754,91*	584.952,00	12,65*	-

Tabela 3 – detalhamentos dos valores arrematados por item e empresas vencedoras.

A descrição pormenorizada dos itens consta no Anexo II do Edital do Pregão em tela, bem como constam do bojo processual as propostas comerciais readequadas apresentadas pelas empresas, sendo possível constatar que foram emitidas em consonância com as normas editalícias no tocante aos valores unitários arrematados em sessão e prazo de validade.

De acordo com o Anexo II do Edital do procedimento em análise (fls. 281-288, vol. II), o valor estimado foi previsto em R\$ 671.754,91 (seiscentos e setenta e um mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos). Tendo em vista o **item fracassado**, o valor estimado efetivo do objeto (montante para os itens com propostas aceitas) passou a ser de R\$ 662.343,24 (seiscentos e sessenta e dois mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos).

Após a obtenção do resultado do certame, o **valor global do Registro de Preços** deverá ser de **R\$ 584.952,00** (quinhentos e oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais).

Diante do valor estimado efetivo supramencionado (excluído o item fracassado) e o valor arrematado, vislumbramos uma diferença efetiva de **R\$ 77.391,24** (setenta e sete mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos), a qual representa uma redução efetiva de



aproximadamente **11,68%** (onze inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), corroborando a vantajosidade do pregão, bem como atendimento aos princípios da Administração Pública na aplicação de licitações, essencialmente aos da eficiência e economicidade.

Consta da Tabela 4 a seguir, a disposição no bojo processual dos documentos de habilitação, propostas comerciais readequadas, consultas de situação das licitantes vencedoras no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (não sendo encontrados impedimentos), bem como os registros da ANVISA relativos aos itens arrematados.

Empresa	Documentos de Habilitação	Proposta Comercial (Readequada)	Consulta ao CEIS	Registro ANVISA
FOKKUS TRADE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES	Fls. 688-736, vol. IV	Fls. 461-465, vol. III	Fls. 724-725, vol. IV	Fls. 466-468, vol. III
P P F COM E SERV EIRELI	Fls. 814-877, vol. V	Fls. 477-486, vol. III	Fls. 862-863, vol. V	Fl. 487, vol. III
CIRURGICAS MULLET IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS	Fls. 573-599, vol. III	Fls. 432-438, vol. III	Fls. 611-612, vol. IV	-
PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	Fls. 878-930, vol. V	Fls. 488-491, 523-524, vol. III	Fls. 916-917, vol. V	Fls. 492-522, 252-528, vol. III
3S VISION HOSPITALAR – COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS	Fls. 530-572, vol. III	Fls. 427-429, vol. III	Fls. 565-567, vol. III	Fls. 430-431, vol. III
EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES	Fls. 627-687, vol. IV	Fls. 447-450, vol. III	Fls. 675-676, vol. IV	Fls. 451-460, vol. III
J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA	Fls. 737-799, vol. IV e 803-813, vol. V	Fls. 469-475, vol. III	Fls. 797-799, vol. IV	Fl. 476, vol. III

Tabela 4 - Localização no bojo processual dos documentos de habilitação, propostas comerciais readequadas e consultas ao CEIS.

Por fim, verificamos que em consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP³ da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 362-379, vol. II), o Pregoeiro e sua equipe não encontraram, no refiro rol de penalizadas, registros referentes a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome das Pessoas Jurídicas declaradas vencedoras do certame, o que deu fé por meio de Certidão (fl. 361, vol. II).

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

³ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



In casu, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.8, II do instrumento convocatório ora em análise (fl. 249, vol. II).

Avaliando as informações dispostas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF e demais certidões apresentadas, restou **comprovada** a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, estando os documentos dispostos no bojo processual conforme a Tabela 5 adiante.

Empresas	SICAF/ Certidões de Regularidade	Autenticidades
FOKKUS TRADE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES	Fls. 726, 395-699, vol. IV	Fls. 727-733, vol. IV
P P F COM E SERV EIRELI	Fls. 864, 836-843, vol. V	Fls. 865-872, vol. V
CIRURGICAS MULLET IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS	Fls. 614, vol. IV e 581-585, vol. III	Fls. 615-620, vol. IV
PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	Fls. 919, 981-895, vol. V	Fls. 920-926, vol. V
3S VISION HOSPITALAR – COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS	Fl. 569, vol. V	-
EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES	Fls. 678, 637-641, vol. IV	Fls. 679-683, vol. IV
J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA	Fls. 804, vol. V, 752-757, vol. IV	Fls. 805-811, vol. V

Tabela 5 - Regularidade Fiscal e Trabalhista das empresas vencedoras.

4.2 Da Análise Contábil

Quanto à documentação de Qualificação Econômico-financeira, seguem anexos os pareceres abaixo relacionados na Tabela 6, advindos de análises nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras, atestando, ao final, que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, para os respectivos balanços, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Empresas	CNPJ	Parecer DICONT/CONGEM
FOKKUS TRADE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES	06.019.610/0001-13	552/2021
P P F COM E SERV EIRELI	07.606.575/0001-00	553/2021
CIRURGICAS MULLET IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS	34.055.837/0001-50	554/2021
PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	34.444.108/0001-95	555/2021
3S VISION HOSPITALAR – COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS	37.581.390/0001-40	556/2021
EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES	38.408.899/0001-59	557/2021
J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA	84.972.926/0001-39	558/2021

Tabela 6 - Identificação dos Pareceres Contábeis referentes às empresas vencedoras.



Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento, notadamente no que se refere aos aspectos de sua análise, para o prosseguimento do feito. Conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regulam as Licitações e Contratos Públicos, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, primando aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA RESOLUÇÃO CIT/MS Nº 18/2021

No que tange aos procedimentos licitatórios que em seu objeto correspondam a aquisição de medicamentos e/ou produtos para saúde, faz-se necessária a observância da Resolução nº 18/2021 da Comissão Intergestores Tripartite do Ministério da Saúde (CIT/MS) que torna obrigatório o envio de informações para alimentação do sistema Banco de Preços em Saúde (BPS). Assim, após a formalização da Ata de Registro de Preços e eventuais contratos dela decorrentes, os valores deverão ser inseridos no referido sistema pela unidade demandante.

6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 43/2017-TCM/PA e Resolução Administrativa nº 04/2018-TCM/PA.

8. CONCLUSÃO

Alertamos que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.1 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do edital e em atendimento ao disposto no art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.



Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 12.190/2021-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 72/2021-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Atas de Registro de Preço - ARP, bem como celebração contratual quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 23 de julho de 2021.

Sara Alencar de Souza Macêdo
Técnica de Controle Interno
Matrícula nº 54.573

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 12.190/2021-PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 72/2021-CPL/PMM, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de equipamentos médicos, utilidades e materiais para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - SMS, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 23 de julho de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP